

**LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO**
Nº 3083/2018

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº RSU/10288/CPN e parecer técnico nº 3231/2018, concede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO** à :

Empreendedor

NOME:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO				
ENDEREÇO:	PADRE ANCHIETA, 126, CENTRO,				
CEP:	89400-000	MUNICÍPIO:	PORTO UNIÃO	ESTADO:	SC
CPF/CNPJ:	83.102.541/0001-58				

Para Atividade de

ATIVIDADE:	34.41.10 - DISPOSIÇÃO FINAL DE REJEITOS URBANOS EM ATERROS SANITÁRIOS
EMPREENHIMENTO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO - DISPOSIÇÃO FINAL DE REJEITOS URBANOS EM ATERROS SANITÁRIOS

Localizada em

ENDEREÇO:	LOCALIDADE DE LEGRU, S/N, ZONA RURAL				
CEP:	89400-000	MUNICÍPIO:	PORTO UNIÃO	ESTADO:	SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 490564 - UTM Y 7092285				

Da operação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da FATMA.
- II. A FATMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados à FATMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(48) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form

FCEI: 481627

CÓDIGO: 218177

Documentos em anexo

Nada consta

Condições de validade

1. Descrição do empreendimento

Trata-se da viabilidade da operação da ampliação de Aterro Sanitário de Resíduos Sólidos Urbanos, situada na Localidade de Legru, no município de Porto União/SC, em um imóvel com uma área de 67.758,14m², com atendimento a uma população de 26.000 hab.

A quantidade para a disposição é da ordem de 18 toneladas por dia, de resíduos classificados como Classe II, não podendo ser depositado, resíduos de serviço de saúde, limpa-fossas e outros resíduos líquidos, resíduos industriais.

Produção de percolados na média de 22,10 m³/d.

Operação de 04 células novas, sem escavação e 05 remontes, totalizando a vida útil estimada de 10 anos.

Os resíduos de serviço de saúde são enviando para a GR Soluções Ambientais, em Canoinhas/SC e a Coleta é realizada pela ECOVALE.

O Material de recobrimento diário é proveniente do Aterro Industrial (material inerte) da ECOVALE de União da Vitória/PR.

2. Aspectos florestais

Área pertencente ao Bioma Mata Atlântica, Ecossistema Floresta Ombrófila Mista.

No local de entorno da implantação, possui vários remanescentes florestais em estágio médio a avançado de regeneração de regeneração natural.

Possui Espécies Exóticas plantadas ao entorno do aterro funcionando como cortina verde.

2.1. Reserva Legal: possui CAR

2.2. Uso de APP: Não aplicável e não permitido

2.3. Autorização de Corte de Vegetação: Não aplicável.

2.4. Espécie da Flora e/ou fauna ameaçada de extinção: Não aplicável.

2.5. Área verde: Não aplicável

3. Controles ambientais

3.1. Isolamento da área com cerca, portão cadeado, guarita;

3.2. Sistema de drenagem de líquido percolado e Sistema de Tratamento do líquido percolado;

3.3. Sistema de drenagem de gases;

3.4. Sistema de Desvio de águas pluviais;

Observações

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.

V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.

VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a FATMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

**LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO**
Nº 3083/2018

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº RSU/10288/CPN e parecer técnico nº 3231/2018, concede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO** à :

Empreendedor

NOME:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO				
ENDEREÇO:	PADRE ANCHIETA, 126, CENTRO,				
CEP:	89400-000	MUNICÍPIO:	PORTO UNIÃO	ESTADO:	SC
CPF/CNPJ:	83.102.541/0001-58				

Para Atividade de

ATIVIDADE:	34.41.10 - DISPOSIÇÃO FINAL DE REJEITOS URBANOS EM ATERROS SANITÁRIOS
EMPREENHIMENTO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO - DISPOSIÇÃO FINAL DE REJEITOS URBANOS EM ATERROS SANITÁRIOS

Localizada em

ENDEREÇO:	LOCALIDADE DE LEGRU, S/N, ZONA RURAL				
CEP:	89400-000	MUNICÍPIO:	PORTO UNIÃO	ESTADO:	SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 490564 - UTM Y 7092285				

Da operação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da FATMA.
- II. A FATMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados à FATMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(48) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form

FCEI: 481627

CÓDIGO: 218177

Documentos em anexo

Nada consta

Condições de validade

3.5. Estação de Tratamento de Efluentes composta por :

- Lagoa Anaeróbia com volume 563,32 m³, com vazão de 57,02m³/dia e tempo de detenção hidráulica de 03 dias;
- Lagoa Facultativa com volume de 1647,92 m³, com vazão de 57,02m³/dia e tempo de detenção hidráulica de 15dias;
- Lagoa de Maturação com volume de 635,31 m³, com vazão de 57,02m³/dia e tempo de detenção hidráulica de 04dias;
- Vala de Infiltração com volume de 39,2m² (3 valas)

3.6. Remontes das células:

Área 01: Área Disponível: 2.700,00m², Volume de 16.713,00m³, vida útil de 17,6 meses;

Área 02: Área Disponível: 1.467,00m², Volume de 7.538,29,00m³, vida útil de 7,9 meses

Área 04 : Área Disponível: 2.100,00m², Volume de 10.195,00m³, vida útil de 10,7 meses;

Área 05: Área Disponível: 1.000,00m², Volume de 5.598,47m³, vida útil de 5,9 meses;

Área 06: Área Disponível: 900,00m², Volume de 4.534,20,00m³, vida útil de 4,7meses.

Todos os remontes dimensionados a uma altura média de 4 a 8,7 metros, variando de acordo com a possibilidade de trabalho de cada área.

3.7. A impermeabilização será nos taludes com mantas PEAD

3.8. Dreno secundário com 216 m lineares;

3.9. Drenos de gases, com postes de concreto perfurado e pedra rachão em todas as instalações, seja novas ou remontes;

3.10. Drenagem de águas pluviais, 310 metros lineares;

3.11. Geração de líquido percolado de 5,875 m³/d;

3.12. Bombeamento do líquido percolado até o sistema de tratamento.

4. Programas ambientais

4.1. Inspeção e Manutenção:

a. Atividades diárias, verificar se: - Existe algum vazamento de líquidos percolados pelos taludes; - O estado de conservação e limpeza das canaletas de drenagem de águas pluviais; - caixas de passagens do sistema de drenagem de líquidos percolados estão entupidas e outros problemas nas canalizações que conduzem o líquido; - Remoção de materiais espalhados pelo vento; - Condições do sistema de drenagem de líquidos percolados e degases.

b. Atividades periódicas: - limpar as canaletas de condução de águas pluviais, removendo areias e outros materiais depositados; - Pintar e fazer manutenção de placas de avisos; - combater qualquer início de erosão dos taludes; - manter as margens das lagoas isentas de vegetação; - roçada da área, para manutenção do paisagismo e do acesso aos sistemas de drenagem e monitoramento; - manutenção dos sistemas de isolamento e sinalização; - limpeza e manutenção das estruturas de drenagem de chorume e do sistema de tratamento; - limpeza e manutenção das vias de acesso internas e externas; - inspeção e manutenção dos poços de monitoramento;

Observações

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.

V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.

VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a FATMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

**LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO**
Nº 3083/2018

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº RSU/10288/CPN e parecer técnico nº 3231/2018, concede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO** à :

Empreendedor

NOME:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO				
ENDEREÇO:	PADRE ANCHIETA, 126, CENTRO,				
CEP:	89400-000	MUNICÍPIO:	PORTO UNIÃO	ESTADO:	SC
CPF/CNPJ:	83.102.541/0001-58				

Para Atividade de

ATIVIDADE:	34.41.10 - DISPOSIÇÃO FINAL DE REJEITOS URBANOS EM ATERROS SANITÁRIOS
EMPREENHIMENTO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO - DISPOSIÇÃO FINAL DE REJEITOS URBANOS EM ATERROS SANITÁRIOS

Localizada em

ENDEREÇO:	LOCALIDADE DE LEGRU, S/N, ZONA RURAL				
CEP:	89400-000	MUNICÍPIO:	PORTO UNIÃO	ESTADO:	SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 490564 - UTM Y 7092285				

Da operação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da FATMA.
- II. A FATMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados à FATMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(48) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form

FCEI: 481627

CÓDIGO: 218177

Documentos em anexo

Nada consta

Condições de validade

c. Para manutenção dos acessos permanentes serão tomadas as seguintes medidas: - escavação e manutenção de valetas laterais para escoamento das águas pluviais; - lastreamento periódico com material de cobertura (brita, cascalho ou calça), principalmente nos trechos em que o solo apresentar baixa capacidade de carga; - melhorias nos trechos com declividade acentuada ou que apresentem depressões que causem empoçamento. - garantir o acesso à frente de serviço e o trânsito de veículos e equipamentos, mesmo em épocas de chuvas, através de execução e manutenção dos acessos temporários.

4.2. Programa de Gestão de Obras [PGOB]:

- a) Realizar o controle de ruídos considerados aceitáveis pela norma NBR 10.152 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas, visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- b) Promover a sinalização permanente dos acessos e da área de obras; Programa de Separação do Lixo reciclável.
- c) Elaborar e reproduzir materiais didáticos e de divulgação como folhetos, cartazes, cartilhas, calendários, mensagens para utilização em mídia, entre outros meios considerados pertinentes;

4.3. Programa de Monitoramento dos Recursos Hídricos que possam sofrer influência:

4.4. Programa de Educação Ambiental

4.5. Plano de gestão, controle ambiental e Social das Obras: Este programa é constituído pelos procedimentos ambientais para aplicação nas obras, código de conduta dos trabalhadores e normas técnicas ambientais para construção de acordo com a regulamentação vigente;

4.6. Programa de Comunicação Social: visa a disponibilização contínua de informações e a criação de canais e ferramentas de comunicação para o diálogo entre o empreendedor e a sociedade, principalmente diretamente afetada pela obra em suas diferentes fases. Indicar local de disseminação de informações sobre andamento da obra e a execução dos Programas Ambientais.

5. Medidas compensatórias

Compensação pelo uso de APP: Não aplicável.

Compensação pelo corte da Mata Atlântica: Não se aplica

Compensação do SNUC: Não aplicável

Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.
- VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a FATMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

**LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO**
Nº 3083/2018

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº RSU/10288/CPN e parecer técnico nº 3231/2018, concede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO** à :

Empreendedor

NOME:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO				
ENDEREÇO:	PADRE ANCHIETA, 126, CENTRO,				
CEP:	89400-000	MUNICÍPIO:	PORTO UNIÃO	ESTADO:	SC
CPF/CNPJ:	83.102.541/0001-58				

Para Atividade de

ATIVIDADE:	34.41.10 - DISPOSIÇÃO FINAL DE REJEITOS URBANOS EM ATERROS SANITÁRIOS
EMPREENHIMENTO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO - DISPOSIÇÃO FINAL DE REJEITOS URBANOS EM ATERROS SANITÁRIOS

Localizada em

ENDEREÇO:	LOCALIDADE DE LEGRU, S/N, ZONA RURAL				
CEP:	89400-000	MUNICÍPIO:	PORTO UNIÃO	ESTADO:	SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 490564 - UTM Y 7092285				

Da operação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da FATMA.
- II. A FATMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados à FATMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(48) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form

FCEI: 481627

CÓDIGO: 218177

Documentos em anexo

Nada consta

Condições de validade

6. Condições específicas

6.1) Com relação ao monitoramento de vazamentos de líquido percolado e indicadores de eficiência das valas de infiltração:

6.1.1) Apresentar Análises de solo (mínimo de 06 pontos englobando na íntegra o Aterro juntamente com as valas de infiltração) contemplando os parâmetros contidos na Resolução CONAMA 420/2009 e os parâmetros Coliformes termotolerantes, ensaio ecotoxicológico, semestralmente.

6.1.2) Apresentar Parecer Conclusivo sobre os resultados, juntamente com Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional habilitado pela elaboração do Parecer Conclusivo.

6.1.3) Apresentar croqui das amostras coletadas com os pontos georreferenciados.

6.1.4) Observações:

As análises devem ser realizadas em laboratórios acreditados pela FATMA ou INMETRO para os parâmetros de interesse.

As amostragens de solo devem ser realizadas por profissionais habilitados sendo seguidos os dispositivos da NBR 15492 de 2007.

6.2) Com relação ao sistema de tratamento do líquido percolado:

6.2.1) Apresentar laudos laboratoriais demonstrando a eficiência do Sistema de Tratamento de Efluentes, semestralmente, contemplando os parâmetros contidos na Resolução CONAMA 430/2011, os parâmetros Coliformes Termotolerantes e laudo ecotoxicológico.

6.2.2) Apresentar juntamente Parecer conclusivo sobre o resultado dos laudos laboratoriais, com Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional habilitado responsável pela elaboração do Parecer Conclusivo.

6.2.3) Observações:

As análises devem ser realizadas em laboratórios acreditados pela FATMA ou INMETRO para os parâmetros de interesse.

6.3) Com relação à estabilidade dos taludes:

6.3.1) Apresentar o relatório anual do monitoramento da estabilização dos taludes, com registro fotográfico; medição do recalque e estabilidade do solo durante a operação e após a conclusão do empreendimento, com indicação do método de medição adotado (NBR 8419/1992).

6.4) Com relação aos rejeitos destinados ao Aterro Sanitário:

6.4.1) Apresentar o relatório anual do material para recobrimento dos resíduos, indicar local de empréstimo e quantidades.

6.4.2) Apresentar anualmente quantitativo e qualitativo dos resíduos sólidos dispostos nas células.

6.5) Com relação a geração de gases nas células:

6.5.1) Apresentar anualmente o relatório sobre a manutenção dos drenos de gases.

Observações

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.

V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.

VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a FATMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

**LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO**
Nº 3083/2018

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº RSU/10288/CPN e parecer técnico nº 3231/2018, concede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO** à :

Empreendedor

NOME:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO				
ENDEREÇO:	PADRE ANCHIETA, 126, CENTRO,				
CEP:	89400-000	MUNICÍPIO:	PORTO UNIÃO	ESTADO:	SC
CPF/CNPJ:	83.102.541/0001-58				

Para Atividade de

ATIVIDADE:	34.41.10 - DISPOSIÇÃO FINAL DE REJEITOS URBANOS EM ATERROS SANITÁRIOS
EMPREENHIMENTO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO - DISPOSIÇÃO FINAL DE REJEITOS URBANOS EM ATERROS SANITÁRIOS

Localizada em

ENDEREÇO:	LOCALIDADE DE LEGRU, S/N, ZONA RURAL				
CEP:	89400-000	MUNICÍPIO:	PORTO UNIÃO	ESTADO:	SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 490564 - UTM Y 7092285				

Da operação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da FATMA.
- II. A FATMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados à FATMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(48) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form

FCEI: 481627

CÓDIGO: 218177

Documentos em anexo

Nada consta

Condições de validade

6.6) Condicionantes Gerais:

6.6.1) Apresentar relatório técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidos na Licença Ambiental de Instalação, declarando que não houve ampliação ou modificação do projeto inicial do empreendimento e que foram atendido os projetos apresentados, acompanhado de relatório fotográfico e com ART;

6.6.2) Apresentar Cópia do Certificado de Regularidade junto ao IBAMA em até 90 (noventa) dias após a expedição da Licença Ambiental de Operação (LAO);

6.7) Condições Gerais:

6.7.1) Observar os princípios, diretrizes e objetivos da "Política Estadual de Resíduos Sólidos" estabelecidos nos artigos 256 e seguintes da Lei Estadual nº 14675/09.

6.7.2) Deverá solicitar a Renovação da Licença Ambiental de Operação - LAO, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término da validade desta.

6.7.3) As ampliações ou alterações nos Processos de Produção bem como nos sistemas de controles ambientais, ensejarão no Licenciamento Ambiental Prévio, de Instalação e Operação;

6.7.4) A Concessão desta Licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais.

Observações

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.

V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.

VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a FATMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.